

Aviso n.º 4799/2006 — AP

O Dr. João Abrunhosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1438/97.4POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Oliveira Silva, filho de António Gabriel da Silva e de Sara Grilo de Oliveira, natural de Borba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Agosto de 1974, com domicílio na Rua da Alegria, lote 15, rés-do-chão, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, alíneas a) e b), do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1997, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, alterada pela Lei 98/01, de 25 de Agosto, praticado em 8 de Setembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Abrunhosa de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Clara Campino*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 4800/2006 — AP**

O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito do 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1131/94.OSVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues Tomé, filho de Vítor Manuel Antunes Tomé e de Salomé da Conceição Rodrigues Fonseca Costa, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa nascido em 31 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9468993, com domicílio na Rua Botelho de Vasconcelos, lote 558, 4.º-B, Lisboa, por despacho de 25 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

Aviso n.º 4801/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 490/98.OPOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério José António Frangpulis, filho de Pedro de Sousa e de Maria Teresa de Jesus Frangpulis, nascido em 15 de Dezembro de 1962, solteiro, com domicílio na Rua Maria Luísa Costa Dias, 115-A, rés-do-chão, esquerdo, Catujal, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (versão de 1995), praticado em 19 de Março de 1998, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do n.º 1, Código Penal de 1982 (versão de 1995), praticado em 19 de Fevereiro de 1998, tendo sido condenado em 22 de Junho de 2001 na pena de 6 anos de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 476.º, alínea a), do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Sousa*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 4802/2006 — AP**

O Dr. João António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 46/94.6PXLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ferreira Santana da Silva, filho de João Baptista Santana da Silva e de Maria Amélia Ferreira da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7411459, com domicílio na Rua Alice Oeiras, 9, 1.º, direito, Idanha, 2605-108 Belas, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro e um crime, previsto e punido pelo artigo 260.º, do Código Penal, por despacho de 5 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Rodrigues Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Aviso n.º 4803/2006 — AP**

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2509/02.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermenegildo Victor Rómulo Teca, filho de Afonso Teca e de Maria Lídia Estefânia Rómulo F. Afonso Teca, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Agosto de 1972, titular do passaporte n.º AO1481885, com domicílio na Rua Gonçalves Crespo, 26, 2.º-F, Venda Nova, Amadora. 2700, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Branco Rocha*.

Aviso n.º 4804/2006 — AP

O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 332/02.3PEAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Antero Ribeiro Ferreira, filho de Francisco Ferreira, natural de Cabo Verde nascido em 1 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12013916, com domicílio na Rua Conde de Rio Maior, 59, 1.º, esquerdo, Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 1 e n.º 3, alínea c), do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem

os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Branco Rocha*.

Aviso n.º 4805/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 157/02.6PQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Hamilton Sambo Bamana, filho de Fenuel Tonga Bamana e de Maria de Lurdes Sambo, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Abril de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Teófilo Braga, 3-2.º F, Damaia, por se encontrar acusado da prática de três crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 4806/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 198/97.3TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça da Silva Rodrigues de Matos, filha de Manuel de Almeida Rodrigues e de Maria da Conceição da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Outubro de 1956, casada, com a identificação fiscal n.º 134975413, titular do bilhete de identidade n.º 5132379, com domicílio na Colinas do Golf, lote 91, letra E-1, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

14 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

Aviso n.º 4807/2006 — AP

A Dr.ª Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 113/

96.1TBLLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Pereira de Sousa, filha de António Brito de Sousa e de Maria Manuela Pereira, natural de Loulé, Almancil, Loulé, nascida em 15 de Março de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10716442, com domicílio na Rua José Galvão, 41, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusada da prática de um crime de outros crimes respeitantes a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Outubro de 1995, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Carvalheiro Dias Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso n.º 4808/2006 — AP

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/00.4TBLLLE-A (580/00.0GELLE), pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodato Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, com domicílio na Estabelecimento Prisional, Pinheiro da Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.ºs 1 e 2, 143.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência. nos autos.

12 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso n.º 4809/2006 — AP

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 214/03.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Bircã, filho de Mihail Bircã e de Teodora Bircã, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 12 de Março de 1964, casado, titular do passaporte n.º A2443239, com domicílio na Cidade Verde, Construções de Vila Verde, S. A., Rua Manuel Cabrita Teodósio, lote T, loja A, 8135-155 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 5 de Abril de 2003, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea b), do Código Penal, praticado em 7 de Abril de 2003, por despacho de 17 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo facto de o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — A Oficial de Justiça, *Laurinda Silva*.

Aviso n.º 4810/2006 — AP

A Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1058/03.6GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido João Aparecido Teixeira, filho de José Silvério Teixeira e de Tereza Viana Teixeira, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Outubro de 1979, titular do passaporte n.º Ck 386189, com domicílio nos Apartamentos Tuca, Apartamento 203, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação